

Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 10/2024:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:
Seguradora Atual;

ESCLARECIMENTO 01

Sim, há seguro em vigor com várias seguradoras, segundo compra individual de cada unidade, tendo em vista que o Senac SC possui mais de 20 unidades educacionais.

QUESTIONAMENTO 02

Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:
Prêmio pago;
Sinistros por cobertura(pagos/avisados);

ESCLARECIMENTO 02

Temos a informar que nos últimos 12 meses tivemos apenas um sinistro informado e por ser um processo descentralizado com as unidades não temos informação do valor do prêmio pago.

QUESTIONAMENTO 03

Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

ESCLARECIMENTO 03

Sim, poderá ser um boleto para todo o Estado, desde que devidamente acompanhado de relatório o detalhamento.

QUESTIONAMENTO 04

Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.

ESCLARECIMENTO 04

Considerando que não será gerado boleto por subestipulante, a probabilidade de valor zerado é praticamente nula. Porém, ressalta-se que o Senac não realiza pagamento sem que haja execução do serviço.

QUESTIONAMENTO 05

Pedimos confirmar a ciência, de que o pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do SENAC - SC, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

ESCLARECIMENTO 05

Informamos que as penalidades serão as tão somente previstas no edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 06

Pedimos confirmar se o SENAC - SC, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

ESCLARECIMENTO 06

A seguradora vencedora do certame em questão deverá cumprir com os requisitos previstos em edital, termo de referência, contrato e demais anexos.

QUESTIONAMENTO 07

Pedimos confirmar se o SENAC - SC está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

ESCLARECIMENTO 07

Embora as circulares destacadas estejam revogadas (CIRCULAR SUSEP Nº 440/2012 foi revogada pela Circular 632/2021 e CIRCULAR SUSEP nº 302/2005 também foi revogada, essa pela Circular 667/2022), estamos cientes do limite mínimo de 14 (catorze) anos ora manifestado, sendo permitido o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, porém gostaríamos que a empresa se manifestasse

a respeito da base legal que fixa a idade de 14 anos para limitar a contratação de seguro de vida.

No que tange ao disposto no art. 3º, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (CC) que prevê expressamente que "*São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.*", esses só podem praticar os atos da vida civil, devidamente representados por seus pais ou tutores, portanto, tal limite, sob nossa ótica estaria infringindo tal dispositivo, uma vez que, embora absolutamente incapaz ele tem direitos civis e é representado por seus pais e tutores.

QUESTIONAMENTO 08

Pedimos confirmar se o SENAC - SC está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

ESCLARECIMENTO 08

Sim, o SENAC tem ciência do disposto na legislação vigente, mais especificamente no artigo 798 do Código Civil.

DISPOSTO no artigo 798 CC

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente

QUESTIONAMENTO 09

De acordo com o edital, Item 5, subitem 5.1, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se o SENAC - SC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: *Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas*).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

ESCLARECIMENTO 09

No Edital, no item, subitem 5.1 trata da:

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

Na minuta do Contrato, na Cláusula Décima há a vedação de subcontratação, porém, no relato da seguradora a respeito da subcontratação, essa descreve a Resolução CNSP nº 443/2022 que na verdade dispõe sobre "Estabelece as

diretrizes gerais aplicáveis à oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência complementares ao seguro.”, e não no que foi descrito pela requisitante.

De acordo com a questão 10, pressupomos que o caso acima diz respeito a Circular nº 434/2022.

Quando tratamos de vedação a subcontratação na cláusula Décima do contrato estamos nos referindo quanto ao objeto do Contrato e não quanto aos serviços assistenciais complementares.

QUESTIONAMENTO 10

Pedimos confirmar se o SENAC – SC está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

"Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas."

ESCLARECIMENTO 10

De acordo com a exigência dos campos de estágio, a apólice poderá ser coletiva desde que seja possível a emissão de Certificados Individuais para cada segurado.

Comissão Permanente de Licitação.